



0001

PROCESSO Nº 173/2020
DATA: 17/11/2020

MODALIDADE:

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 087/2020

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA,
CONFORME SOLICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE SAÚDE

FIRMA(S) VENCEDORA(S):

ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS
EIRELI- ME

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SMS

CÓDIGO 04079	DATA 05/11/2020	UNIDADE SOLICITANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
------------------------	---------------------------	--

OBJETO
Aquisição de medicamento para atendimento de urgência e emergência

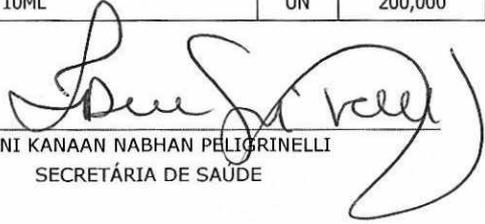
JUSTIFICATIVA
A aquisição se justifica considerando a desistência de fornecimento do produto por empresa vencedora no Processo 117/2020, Pregão Presencial 0037/2020; considerando a falta do medicamento objeto dessa solicitação nos estoques, bem como o caráter imprescindível do seu uso em procedimentos de urgência e emergência na Unidade Pronto Atendimento Municipal

DADOS DA DOTAÇÃO

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1006-1.203 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.1.14-331 0.1.14-331 000

Ficha: **693**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	12336	MIDAZOLAM, MALEATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EV. APRESENTAÇÃO: AMPOLA COM 10ML	UN	200,000


IVONI KANAAN NABHAN PELIGRINELLI
SECRETÁRIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA DE MEDICAMENTOS

1. OBJETO

Aquisição de medicamentos padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante processo de aquisição em caráter emergencial com entrega imediata para abastecimento das Unidades de Estratégia de Saúde da Família e Pronto Atendimento Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a pandemia por COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, bem como o decreto 1.751/2020 da Prefeitura Municipal de Iguatemi;

Considerando que, quando da realização da programação de compras, era impossível prever tal situação de saúde e esse aumento da demanda.

Considerando a desistência de fornecimento do medicamento em questão pela empresa vencedora no Processo 117/2020, Pregão Presencial 0037/2020, por motivos diversos;

Considerando que não houve outros fornecedores classificados para o fornecimento do medicamento objeto desse Termo de Referência no referido certame;

Considerando a necessidade de dispor dos mais variados medicamentos para oferecer tratamento aos pacientes de forma satisfatória, como suporte ventilatório e demais intercorrências;

Considerando que o medicamento objeto desse termo é destinado ao atendimento de importantes demandas da população assistida pelo serviço de saúde público;

Considerando a necessidade de garantir atendimento adequado ao enfrentamento da pandemia na unidade de saúde Pronto Atendimento Municipal – Casa da Gripe e demais Unidades de Saúde, o qual é referência para atendimentos de urgência e emergência no município de Iguatemi e região, bem como à população indígena.

Considerando que a população assistida pelos serviços públicos de saúde do município de Iguatemi encontra-se em sua maioria num perfil de baixa renda, tendo no serviço público de saúde a garantia de continuidade do tratamento;

Considerando que o desabastecimento dos itens objeto deste Termo de Referência limita a resolutividades dos serviços de saúde e coloca em risco a vida dos pacientes que deles necessitam.



Considerando que não é possível aguardar todos os tramites necessários para a aquisição mediante Pregão Presencial, uma vez que o mesmo encontra-se em baixa nos estoques bem como sua importância nos procedimentos de suporte ventilatório a pacientes que dele necessitem.

3. OBJETIVO

Garantir o abastecimento de medicamento no Pronto Atendimento Municipal para o enfrentamento da pandemia por COVID-19.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DE ITENS

Itens descritos na SMS Nº 4079 em anexo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.122.1006-1.203 – Enfrentamento da emergência COVID-19

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.1.14 – 331 Ficha 693

6. DA PROPOSTA

A proposta comercial deverá conter, de acordo com a especificação, a descrição detalhada do produto, a procedência, o nome comercial/ou marca, o nome da fabricante e embalagem obrigatoriamente, bem como referências e demais características que permitam ao contratante identificar claramente o produto ofertado;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1 – DA CONTRATADA

7.1.1 Os medicamentos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF nas quantidades requeridas e apresentados em unidades individualizadas, acompanhados de documentação fiscal, a qual deverá conter as especificações do produto, lote, validade e código EAN,

MS

fabricante, quantitativo, valor unitário e total de cada item, bem como informações adicionais como número e modalidade de licitação, número do processo, número do contrato e número da ficha correspondente a dotação orçamentária.

- 7.1.2 Da embalagem e rotulagem: Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens primária e secundária originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade ou inadequação do conteúdo, identificado conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, nas condições de temperatura exigidas pelo fabricante e com número de registro emitido pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; as embalagens primária e secundária devem apresentar número de lote, data de fabricação, validade, nome do responsável técnico, número do registro do medicamento na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 7.1.3 Do lote e da validade: Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade. O número do lote dos insumos e materiais hospitalares recebido deve constar na rotulagem e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de insumos e materiais hospitalares entregue;
- 7.1.4 Do Prazo de Validade: Os medicamentos devem ser fornecidos com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% de sua validade, contados a partir da data de fabricação.
- 7.1.5 Do Transporte: A empresa vencedora será responsável pelo transporte e entrega dos medicamentos, bem como garantir o transporte adequado de cada medicamento conforme orientações do fabricante de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos.
- 7.1.6 Do prazo de entrega: Respeitar e cumprir o prazo de entrega, bem como arcar com os custos inerentes ao transporte.
- 7.1.7 Das Amostras: O Fornecedor deverá fornecer mostra do produto quando solicitado para avaliação.



7.2 – DO CONTRATANTE

- 7.2.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens solicitados;
- 7.2.2 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.2.3 Prestar informações e esclarecimentos eu venham a ser solicitados ao município;
- 7.2.4 Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;
- 7.2.5 Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, atestando sua conformidade;
- 7.2.6 Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- 7.2.7 Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

8. PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

- 8.1 Do local de entrega: A entrega do item solicitado será realizada na central de Abastecimento Farmacêutico – CAF do município de Iguatemi/MS anexa ao Pronto Atendimento Municipal - PAM, situada à rua Gelson Andrade Moreira, 1003 – Centro, Iguatemi-MS, telefone (67) 3471-1123 e (67) 3471-2773, das oito horas da manhã as quinze horas, de segunda a sexta-feira.
- 8.2 Do prazo de entrega: A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de envio da requisição.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 9.1 As embalagens e unidades constantes na especificação do produto deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.





9.2 Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão vir acompanhados de laudo analítico laboratorial expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

10. DO PAGAMENTO

As notas fiscais deverão ser faturadas conforme abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATEMI

CNPJ: 11.169.398/0001-10

Avenida Laudelino Peixoto, 871 – Centro

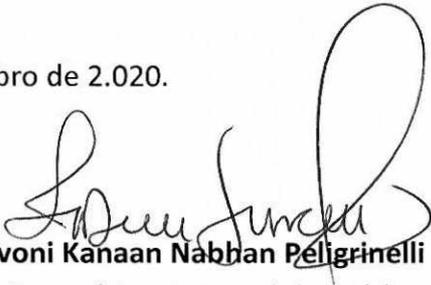
CEP: 79960-000

Iguatemi – Mato Grosso do Sul

O pagamento será efetuado a partir do dia 10 (dez) do mês subsequente ao protocolo da nota fiscal junto ao Departamento de Saúde, o qual é responsável pelo envio das notas fiscais para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Para realização do pagamento de notas fiscais serão exigidos: via original da nota fiscal com carimbo de atesto de recebimento, onde deve constar a data de recebimento, carimbo e assinatura de dois servidores da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF responsáveis pela conferência do documento fiscal e suas especificações, bem como apresentação de informações pertinentes à licitação (número do processo, número do contrato, número de ficha e número de empenho) e dados bancários no rodapé da nota fiscal.

Iguatemi, 05 de novembro de 2.020.


Ivoni Kanaan Nabhan Peligrinelli
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 1.751/2020

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PATRÍCIA NELLI DERENUSSON MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a situação de pandemia do COVID-19 (Coronavírus), conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

Considerando que no último dia 16 de março de 2020 o Estado de Mato Grosso do Sul publicou o Decreto nº 15.391/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense;

Considerando que até a presente data (18 de março de 2020), as 12h00 (Horário de Brasília), foram confirmados 350 casos de novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil, sendo registrado também a 1ª morte no Brasil em consequência do referido vírus, conforme matéria do site G1, no link: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/18/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-18-de-marco.ghtml>;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no Município de Iguatemi/ MS e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações

coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, bem como estar preparado para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Iguatemi/MS,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam adotadas as seguintes medidas temporárias, no âmbito da Administração Pública Municipal, para auxiliar na prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus):

I – A suspensão, por prazo indeterminado:

a) do atendimento ao público no paço municipal, departamentos e secretarias municipais, exceto departamentos de licitações no que tange certames dos processos licitatórios, cadastro e financeiro;

b) de todos os eventos públicos e atividades esportivas, culturais e sociais;

c) do funcionamento dos equipamentos e oficinas culturais e esportivas;

d) do funcionamento das atividades sociais, em especial, as voltadas para a terceira idade;

e) das reuniões dos Conselhos Municipais, exceto aquelas que não possam ser adiadas;

f) do funcionamento do Ginásio de Esporte e Estádio Municipal;

g) das atividades coletivas do CONVIVER (Centro de Convivência de Idosos) e CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social);

h) das férias dos profissionais de saúde;

i) de viagens, exceto as de urgência e emergência, em especial de pacientes em tratamento de câncer, pacientes de alto risco, pacientes soropositivos e retorno de cirurgias;

II - O protocolo sistemático de lavagem das mãos e utilização de álcool gel pelos servidores públicos e dispensa do registro da jornada via ponto eletrônico, devendo o controle ocorrer de forma manual, mediante o preenchimento de folha de frequência;

III - A suspensão de viagens, exceto as de urgência e emergência, em especial de pacientes em tratamento de câncer, pacientes de alto risco, pacientes soropositivos e retorno de cirurgias;

IV - Atendimento em Saúde Bucal será realizado apenas para as urgências, devendo ser remarcados pacientes que estavam em tratamento eletivo;

V - Orientação aos motoristas ao uso de álcool gel para os pacientes antes de entrar no veículo;

VII - Triagem de pacientes nos Hospitais para priorizar casos graves e classificação de risco, devendo ser restringidos os acompanhamentos e visitas;

VIII- Intensificação de boletins informativos na rádio local e canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS;

IX - Reduzir os atendimentos do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);

Parágrafo único. A suspensão de que trata o inciso I deste artigo iniciará a partir do dia 19/03/2020, podendo ser revista a qualquer momento por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Ficam suspensas, a contar de 20/03/2020, as aulas do Ensino Fundamental e Educação Infantil (Creches), por um período de 30 (trinta) dias, com retorno previsto para o dia 27/04/2020, salvo revisão posterior das medidas ora adotadas.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação poderá adotar a utilização de atividades de regime domiciliar, a fim de evitar prejuízo na continuidade do ensino público municipal e no calendário escolar.

§ 2º. Fica suspenso o transporte de escolares ofertado pela Prefeitura Municipal.

§ 3º. A carga horária da Rede Municipal de Ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

§ 4º. As Secretarias, Coordenação e Direção das Escolas e Creches cumprirão jornada reduzida, seja de 06 (seis) horas corridas, das 07h Às 13h, e os professores e administrativos, cumprirão escala que será definida pela Direção das respectivas entidades e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. A carga horária da Rede Municipal de Ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

Art. 3º. Ficam suspensos, por período indeterminado, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após deliberação conjunta da Prefeita Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput é extensível a todos os programas de todas as Secretarias Municipais, inclusive a Assistência Social e Educação, que resultem em aglomeração de pessoas, além das escolinhas ofertadas.

Art. 4º. Ficam vedadas as concessões de licenças e alvarás para realização de eventos privados com aglomeração de mais de 30 (trinta) pessoas, a partir da publicação deste

Decreto.

§ 1º. O Departamento de Cadastro deverá suspender as licenças já concedidas para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, devendo, para tanto, notificar os particulares acerca da suspensão.

§ 2º. Os eventos só poderão ser remarcados após deliberação conjunta do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Nas situações excepcionais e extraordinárias em que não for possível o cancelamento ou adiamento, os eventos deverão acontecer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 4º. A vedação para realizar eventos com mais de 30 (trinta) pessoas é extensível aos estabelecimentos privados já licenciados, inclusive igrejas e centros culturais, sob pena de imediata cassação do alvará de funcionamento.

§ 5º. O disposto neste artigo se entende ainda às cerimônias fúnebres, ainda que a causa mortis não seja o coronavírus.

§ 6º. Os eventos e cerimônias de que trata este artigo só poderão ser realizados em espaços ventilados, de preferência abertos.

Art. 5º. Os secretários Municipais deverão adotar, no âmbito de suas pastas, medidas preventivas especialmente voltadas aos funcionários públicos com idade superior a 60 (sessenta) anos, podendo dispensar do trabalho e/ou autorizar que o trabalho dos servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos seja desenvolvido a partir de suas residências.

Art. 6º. Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Iguatemi para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, ressalvados os casos relacionados as atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações posteriores da referida pasta.

Art. 8º. Ficam suspensas, sem prejuízo de direito futuro, a concessão e gozo de férias, licença TIP e a realização de cursos não relacionados ao combate e prevenção do COVID-19, a todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 10. As reuniões públicas ou privadas que envolvam população de alto risco, como idosos e pacientes com doenças crônicas devem ser canceladas.

Art. 11. A Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Saúde suspenderão as visitas domiciliares e atenderão, na medida do possível, mediante visitas

externas, após contato em situações de emergência, realizando-se essas solicitações via telefone de plantão, devendo, obrigatoriamente, caso verificada a necessidade dessas visitas, adotar protocolos de higiene dos profissionais e ambientes de isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 12. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I – disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II – dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III – observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV – aumentar a frequência de higienização das superfícies;
- V – manter ventilados os ambientes de uso dos clientes.

Art. 13. Os estabelecimentos de ensino de qualquer natureza, as igrejas e demais estabelecimentos comerciais deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, entre as quais:

- I – disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para uso geral;
- II – evitar compartilhamento de utensílios e materiais;
- III – aumentar a distância entre as carteiras, mesas e bancos individuais;
- IV – aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V – manter ventilados os ambientes de uso coletivo.

Art. 14. O uso de bebedouros de pressão, em todos os estabelecimentos do Município de Iguatemi, deve observar os seguintes critérios:

- I – lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;
- II – garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;
- III – caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;
- IV – caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (copos, canecas, etc), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário e higienizados rigorosamente;

V – higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 15. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, como medida cautelar prevista no parágrafo único do Art. 56, da Lei Federal nº 8.078/1991, será cassado o Alvará de Funcionamento do estabelecimento que adotar a referida prática abusiva, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e/ou criminal.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e região.

Art. 17. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar atos orientativos suplementares.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Patrícia Nelli Derenusson Margatto Nunes
PREFEITA



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso
do Sul

Diário Oficial Eletrônico

0014

ANO XLII n. 10.115 Campo Grande, segunda-feira, 16 de março de 2020. 5 páginas

Edição Extra

PODER EXECUTIVO

Governador	Reinaldo Azambuja Silva
Vice-Governador	Murilo Zauith
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica.....	Eduardo Correa Riedel
Controlador-Geral do Estado	Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda	Felipe Mattos de Lima Ribeiro
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização	Roberto Hashioka Soler
Procuradora-Geral do Estado.....	Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Secretária de Estado de Educação.....	Maria Cecília Amendola da Motta
Secretário de Estado de Saúde.....	Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho	Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar	Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura	Murilo Zauith

SUMÁRIO

DECRETO NORMATIVO	2
-------------------------	---

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n

Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

Roberto Hashioka Soler - Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

www.imprensaoficial.ms.gov.br – materia@sad.ms.gov.br



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://Imprensaoficial.ms.gov.br>

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 15.391, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

0015

Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-CoV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no Estado de Mato Grosso do Sul e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como estar preparada para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.

Art. 2º Ficam suspensos, salvo mediante autorização expressa do Governador do Estado:

I - a realização de atividades de capacitação, de treinamento ou de qualquer evento coletivo pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores ou de empregados públicos em eventos oficiais em outros Estados da federação e a realização de viagens internacionais ou interestaduais custeadas pela Administração Pública Estadual;

III - o gozo de férias pelos servidores da área da saúde e dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, durante a vigência deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Saúde expedirá orientações técnicas à iniciativa privada quanto à não realização de eventos coletivos que impliquem a aglomeração de pessoas e a outras ações preventivas.

Art. 3º Qualquer servidor, empregado público, terceirizado, colaborador, *trainee*, estagiário ou aprendiz que apresentar febre ou condições respiratórias (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá entrar em contato com a Administração Pública Estadual, por intermédio do dirigente do órgão ou da entidade onde exerce as funções, para informar a existência de sintoma(s), passando a ser considerado um caso suspeito.

Art. 4º Os agentes mencionados no art. 3º deste Decreto que, antes da vigência da presente norma, regressaram ou tiveram contato direto com pessoas que regressaram de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde, independentemente de apresentarem sintomas, deverão comunicar este fato à chefia imediata para que seja analisada a conduta a ser tomada.

Art. 5º Aos agentes mencionados no art. 3º deste Decreto que venham a regressar, durante a vigência desta norma, de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde, bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) da COVID-19 deverão procurar um serviço de saúde e ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) da COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º De forma excepcional, na hipótese do inciso I deste artigo, não será exigido o comparecimento físico para a perícia médica daqueles que forem considerados como caso suspeito ou diagnosticados com a doença e receberem atestado médico externo.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo, o agente deverá entrar em contato telefônico com o setor de recursos humanos do órgão ou da entidade de lotação e enviar cópia digital do atestado por e-mail a ser divulgado internamente pelo respectivo titular.

§ 3º Os atestados serão homologados administrativamente.

§ 4º O servidor, empregado público, terceirizado, colaborador, *trainee*, estagiário ou aprendiz que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

§ 5º O retorno ao trabalho presencial, no caso de inciso II deste artigo, poderá ser antecipado caso seja apresentado resultado negativo para o teste de COVID-19.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviços à Administração Estadual deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários que ingressam nas dependências dos órgãos e das entidades estaduais quanto aos riscos da COVID-19, e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou de sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo único. O modelo padrão da notificação de que trata o *caput* deste artigo será elaborado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD/MS) e disponibilizado a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da publicação deste Decreto.

Art. 7º Fica vedada a participação em reuniões presenciais, no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual Direta ou Indireta, de qualquer pessoa que:

I - tenha regressado, nos últimos 7 (sete) dias da data da reunião a que se refere o *caput* deste artigo, de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde; ou

0017

II - apresente quaisquer sintomas da COVID-19.

Art. 8º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; e/ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e de serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior com base na "tabela SUS", quando aplicável, ou mediante justa indenização a ser definida pela Administração Pública Estadual em processo administrativo próprio.

§ 1º Para fins de aplicação deste Decreto, serão consideradas, no que couber, as definições de "isolamento" e de "quarentena" previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020, assim como as definições estabelecidas pelo art. 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 2020.

§ 2º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, sendo limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 3º O descumprimento das medidas previstas neste artigo deverá ser comunicado pela chefia máxima do órgão ou da entidade à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE/MS), para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

§ 4º Ficam asseguradas às pessoas afetadas pelas medidas constantes deste artigo todas as garantias previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 9º O processo de compra/contratação emergencial, por dispensa de licitação, de bens, serviços e de insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, conforme autorizado pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, deverá ser instruído com justificativa técnica, parecer jurídico e, no que couber, com os elementos indicados no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. O setor responsável pela fiscalização e pelo controle dos serviços de manutenção do respectivo prédio de cada órgão e entidade deverá aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição dos insumos de limpeza necessários para essas medidas.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS) deverá:

I - organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio da COVID-19;

II - divulgar as ações contidas no Plano Estadual de Contingência contra o coronavírus e as medidas e normativas do Centro de Operações de Emergência (COE/MS);

III - publicar boletins diários de acompanhamento do cenário da doença e das diretrizes para vigilância, prevenção e controle desenvolvidas pelo Governo do Estado.

0018

Parágrafo único. As medidas de que trata o *caput* deste artigo constarão do sítio oficial da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 12. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual deverão priorizar o atendimento ao público externo, dentro do possível, por meio eletrônico ou telefônico e, preferencialmente, realizar reuniões administrativas não presenciais, utilizando os meios tecnológicos disponíveis.

Parágrafo único. Fica a critério do Governador, dos Secretários de Estado, dos Secretários Especiais e dos Diretores-Presidentes adotar, no âmbito de seus gabinetes, as restrições que entender necessárias ao atendimento presencial do público externo ou à visitação a sua respectiva área.

Art. 13. A Superintendência de Gestão da Informação (SGI/SAD) e o setor de informática, de cada órgão e entidade, deverão auxiliar as demais unidades quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões e de atendimentos.

Art. 14. O dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Estadual fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do coronavírus, inclusive:

I - a concessão de férias e/ou de recesso a servidores que não se enquadrem nas categorias a que se refere o inciso III do art. 2º deste Decreto; e

II - a redução temporária do quantitativo de pessoas que podem permanecer, simultaneamente, em ambiente de uso coletivo nas dependências do prédio do órgão ou da entidade.

Parágrafo único. As medidas a que se refere o *caput* deste artigo devem ser previamente submetidas à análise do Secretário de Estado de Administração e Desburocratização.

Art. 15. Os agentes mencionados no art. 3º deste Decreto que, cumulativamente, tenham mais de 60 (sessenta) anos e sejam portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, deverão executar suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios serão firmados com o representante de sua unidade de lotação.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica mencionada no *caput* deste artigo dependerá de comprovação por intermédio de relatório médico.

Art. 16. As ações de apoio do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS) na região fronteira do Estado, as regras de visitação de parentes e advogados nos presídios estaduais, e os protocolos de transferência de presidiários deverão ser ajustados pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MS), de forma a possibilitar e a garantir o atendimento das medidas dispostas neste Decreto.

Art. 17. As normativas do Ministério da Saúde, aplicáveis aos Estados da Federação, já publicadas quando da edição deste Decreto e aquelas que venham a ser editadas ao longo de sua vigência, ficam automaticamente internalizadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 18. Os órgãos e as entidades integrantes da Administração Pública Estadual poderão, nos limites de suas atribuições, expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS) para regulamentar o presente Decreto.

Art. 19. O prazo de vigência deste Decreto dar-se-á até a edição de outro ato normativo em sentido contrário.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 16 de março de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020).

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020).

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020).

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2020 | Edição: 86 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do **caput**, a Administração deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o **caput** independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
 - b) locomoção interestadual e intermunicipal;
-

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.” (NR)

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

“Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.” (NR)

“Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.” (NR)

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR)

“Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.” (NR)

“Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da

emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Wagner de Campos Rosário

Walter Souza Braga Netto

André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

*



PORTARIA SMS Nº. 001 DE 16 DE JUNHO DE 2020

DECLARA, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS, O ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a situação de pandemia do COVID-19 (Coronavírus), conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos leves na rede de atenção primária à saúde e dos casos graves na rede de urgência/emergência e hospitalar; e

Considerando o Decreto Estadual nº 15.393, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19;

Considerando que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarou em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do coronavírus (covid-19);



Considerando que em razão do resultado do último dia 15 de junho, em que um paciente de 67 anos testou positivo para o vírus Sars-Cov-2, não sendo possível localizar a origem da contaminação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado, em todo o território do município de Iguatemi-MS, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Para contenção da transmissibilidade do covid-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com sintomas respiratórios a apresentação de tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, desde que seja confirmado por atestado médico.

Art. 3º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, considerando os sintomas respiratórios ou o resultado laboratorial positivo para o SARS-COV-2.

§ 1º O atestado emitido pelo profissional médico que determina a medida de isolamento será estendido às pessoas que residam no mesmo endereço, para todos os fins, incluindo o disposto no § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 2º Para emissão dos atestados médicos de que trata o § 1º, é dever da pessoa sintomática informar ao profissional médico o nome completo das demais pessoas que residam no mesmo endereço, sujeitando-se à responsabilização civil e criminal pela omissão de fato ou prestação de informações falsas.

§ 3º Para as pessoas assintomáticas que residem com a pessoa sintomática será possível a emissão de novo atestado médico de isolamento caso venham a manifestar os sintomas respiratórios previstos no parágrafo único do art. 2º ou tenham resultado laboratorial positivo para o SARS-COV-2.



Art. 4º As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor imediatamente após sua disponibilização no site institucional e terá eficácia na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE IGUATEMI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI



CONSULTA DE PREÇOS Nº 001997

ÓRGÃO LICITANTE:		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS	
OBJETO:			
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA			
PROponente:		CNPJ/CPF:	
ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI-ME		27.789.446/0001-01	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 4455		ZONA I	
CIDADE/UF:		CEP:	TELEFONE/FAX:
UMUARAMA-PR		87.501-170	(44) 3038-1025
LOCAL:		DATA	
UMUARAMA		11/11/2020	

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

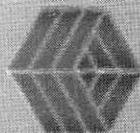
ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	012336	MIDAZOLAM, MALEATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EV. APRESENTAÇÃO: AMPOLA COM 10ML	UN	200,00	HIPOLABOR	31,27	6.254,00
VALOR TOTAL							R\$ 6.254,00	

Água Distrib. de Med. e Suprimentos EIRELI-ME <i>Gulherme Ulian Peron</i> CPF: 057.559.319-92 - RG: 9.153.479-7 NOME E ASSINATURA		27.789.446/0001-01 Água Distrib. de Med. e Suprimentos EIRELI-ME Av. Presidente Castelo Branco, 4455 Zona I - CEP: 87501-170 UMUARAMA - PARANÁ CARIMBO CNPJ
---	--	--

Horário de Funcionamento: 08:00 às 12:00 e 13:30 às 18:00 (segunda a Sexta-feira).

Av. Presidente Castelo Branco, 4455 - Zona I - CEP: 87.501-170 - Umuarama - PR | Fone: (44) 3038-1025



MULTIHOSP

À Prefeitura Municipal de Iguatemi

ORÇAMENTO

Razão Social: MULTI Hosp COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 32.421.421/0001-82

I.E. 90803360-44

Endereço: Av. Pintassilgo, 462, Pq. Das Laranjeiras - Maringá/ PR CEP: 87083-085

Telefone: (44) 3346-4605

E-mail: pregao@multihosp.com.br

Representante Legal: Marcos Henrique Lahoud

Cargo: Proprietário

RG: 1400468 SSP/MS

CPF: 000.744.681-03

Banco Brasil

Conta: 201-1

Ag: 7631-7

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	012336	MIDAZOLAM, MALEATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EV. APRESENTAÇÃO: AMPOLA COM 10ML	UN	200,00	HIPOLABOR	34,75	6.950,00
VALOR TOTAL							R\$ 6.950,00	

Validade da proposta: 30 dias

Condições de pagamento: à vista

Maringá, 12 de novembro de 2020.

Marcos Henrique Lahoud
Administrador
RG: 15.466.272-3
CPF: 000.744.681-03

Marcos Henrique Lahoud

Responsável Legal

32.421.421/0001-82

I.E.: 90803360-44

Multi Hosp Comercial de Produtos
Hospitalares LtdaAV. PINTASSILGO, 462
PQ. DAS LARANJEIRAS - CEP 87083-085
(44) 3346-4605

MARINGÁ - PR

Avenida Pintassilgo, 462, Parque das Laranjeiras, Maringá - PR - CEP: 87083-085

CNPJ 32.421.421/0001-82 Tel. 44 3346-4605

0036



CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

CNPJ: 23.228.076/0001-74

I.E: 907.03460-76

Rua Dr. Mário Clapier Urbinatti, 1434 – Jardim Canadá – Maringá – PR.

Tel: (44) 3255-3774 | vendas2@cmhfarmaceutica.com.br | www.cmhfarmaceutica.com.br

Orçamento:

PREF. MUN. DE IGUAATEMI

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	012336	MIDAZOLAM, MALEATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EV. APRESENTAÇÃO: AMPOLA COM 10ML	UN	200,00	HIPOLABOR	33,50	6.700,00
VALOR TOTAL							R\$ 6.700,00	

PRAZO DE ENTREGA : 10 (DIAS)
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

MARINGA-PR, 12 DE NOVEMBRO DE
2020

Maringá 12 de Novembro 2020

Antonio Pereira
23.228.076/0001-74
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS
HOSPITALARES - EIRELI
RUA DR. MARIO CLAPIER URBINATTI, 1434
JD. CANADÁ - CEP 87.080-120
MARINGÁ - PR

**MÉDIA DE PREÇOS**

Código/Nº

001997

Data

12/11/2020

Valor Total

R\$ 6.634,00

Objeto: Aquisição de medicamento para atendimento de urgência e emergência

ANEXO I -

LOTE	ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	TOTAL
0001	01	12336	MIDAZOLAM, MALEATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EV. APRESENTAÇÃO: AMPOLA COM 10ML	UN	200,000	33,17	6.634,00

FORNECEDOR

VALOR UNIT.

VALOR TOTAL

ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME

31,27

6.254,00

CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI

33,50

6.700,00

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

34,75

6.950,00

Eduardo Gonçalves Vilhalba
 Departamento de Compras

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº. 013/2020/DEPCOMPRAS

Trata-se de contratação de empresa para fornecimento de protetor solar, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, por dispensa de licitação, com base no inciso II artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 c/c o artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, alterado pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

O objetivo da dispensa de licitação é viabilizar as contratações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

A aquisição ou contratação de forma emergencial é justificada para atender a situação de emergência e calamidade na saúde pública no município de Iguatemi-MS, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), declarada conforme Decretos Municipais nºs. 1.755/2020 e 1.765/2020, que autoriza em seu Art. 17º, incisos II e III, a realização de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Essa contratação é fundamental e emergente para auxiliar no combate do novo coronavírus. Recentemente a Organização Mundial de Saúde (OMS) afirmou que o novo tipo do coronavírus (2019-nCoV) detectado é uma potencial Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e considerando sua rápida expansão declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2. Considera-se que uma doença infecciosa atingiu esse patamar quando afeta um grande número de pessoas espalhadas pelo mundo.

A contratação de empresa para fornecimento de medicamento para atendimento de urgência e emergência, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

Fica manifestamente evidente a situação de emergência no caso em tela, devendo para tanto ser deferido o referido procedimento de aquisição.

Na etapa de pesquisa de preços foram colhidos três orçamentos com potenciais fornecedores diferentes do objeto em análise.

Por conseguinte, atesto e confirmo a compatibilidade dos referidos valores com os padrões já fornecidos no mercado, declarando ainda inteiramente e exclusivamente responsável pelo resultado da pesquisa mercadológica realizada.

Considerando que a proposta apresentada pela empresa ÁGUIA DIDTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI- ME inscrita no CNPJ nº 27.789.446/0001-01, apresentou proposta de menor preço dos serviços, bem como, atende as necessidades desta pasta, este Departamento Municipal de Compras Governamentais, é favorável ao seguimento do feito.

Iguatemi-MS, em 12 de novembro de 2020.



Assina o presente o responsável pela instrução.

Eduardo Gonçalves Vilhalba
Departamento de Compras

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 547/2020

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando o pedido de desistência da Empresa ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI – LTDA no fornecimento do medicamento Midazolam, maleato 5mg/ml solução injetável, ampola com 10ml (Hipolabor) – item 194, do contrato administrativo 165/2020;

Considerando a justificativa apresentada, em que a pessoa jurídica alega “desencontro de informações no momento de sua cotação”, que, segundo a empresa, ocasionou equívocos nos valores, impossibilitando o cumprimento do contrato;

Considerando pesquisa de preço em anexo, que comprova o equívoco da empresa na cotação do citado medicamento, o que impossibilitou o cumprimento do contrato em razão do valor;

Solicitamos, pelo presente, providências no sentido de cancelamento/desistência do fornecimento do medicamento Midazolam, maleato 5mg/ml solução injetável, ampola com 10ml (Hipolabor) – item 194, do contrato administrativo 165/2020.

Iguatemi - MS, 09 de novembro 2020.


Ivoni Kanaan Nabhan Pelegrinelli
Secretária Municipal de Saúde

Relatório de Cotação: Midazolam, maleato 5mg/ml

Pesquisa realizada entre 12/11/2020 08:33:26 e 12/11/2020 08:39:41

Relatório gerado no dia 12/11/2020 08:46:09 (IP: 187.86.50.66)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020, os preços constantes nesse relatório atendem ao Inc. I Art. 2º, (Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br), §2º do Art. 2º, (o resultado da pesquisa será a média dos preços obtidos), bem como Inc. II e III do Art. 2º.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC IV - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: midazolam

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
7	1	R\$ 30,12 (un)	-	R\$ 30,12	R\$ 30,12

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Sede Hospital Universitário Professor Alberto Antunes	NºPregão:412020 UASG:155126	17/08/2020	R\$ 34,73
2	GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA Prefeitura Municipal de Ariquemes	NºPregão:862020 UASG:450522	21/07/2020	R\$ 28,28
3	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UFPA	Dispensa de Licitação Nº 28/2020 UASG: 155909	01/06/2020	R\$ 27,34
Valor Unitário				R\$ 30,12

Média dos Preços Obtidos: R\$ 30,12

Valor Global: R\$ 30,12

Detalhamento dos Itens

Item 1: midazolam

Preço Estimado: R\$ 30,12 (un)

Percentual:

Preço Máximo: R\$ 30,12

Média dos Preços Obtidos: R\$ 30,12

0042

Quantidade

Descrição

Observação

1 Unidade

midazolam, dosagem 5 mg/ml, aplicação injetável

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Iniciais**R\$ 34,73**

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Sede Hospital Universitário Professor Alberto Antunes	Data: 17/08/2020 09:06
Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de MEDICAMENTOS EM GERAL II visando atender as necessidades do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes-UFAL/EBSERH por um período de 12 (doze) meses.	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: MIDAZOLAM - MIDAZOLAM, DOSAGEM 5 MG/ML, APLICAÇÃO INJETÁVEL	SRP: SIM
CatMat: 268481 - MIDAZOLAM , DOSAGEM 5 MG/ML, APLICAÇÃO INJETÁVEL	Identificação: NºPregão:412020 / UASG:155126
	Lote/Item: /126
	Ata: Link Ata
	Adjudicação: 26/08/2020 17:22
	Homologação: 26/08/2020 17:55
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 18.000
	Unidade: Ampola 10,00 ML
	UF: AL

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA INICIAL

28.911.309/0001-52 ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI **R\$ 23,99**
* VENCEDOR *

Marca: HIPOLABOR
Fabricante: HIPOLABOR
Modelo: GENÉRICO

Descrição: MIDAZOLAM (SOL.INJ.5MG/ML AMP 10 ML) NOME COMERCIAL: MIDAZOLAM APRESENTAÇÃO: 5 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD TRANS X 10 ML
MODELO: GENÉRICO FABRICANTE: HIPOLABOR PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE: 24 MESES RMS: 1134301430086

Endereço: R SERRA NEGRA, 78 **Nome de Contato:** CAMILA **Telefone:** (27) 3261-1877 **Email:** espiritosantohospitalares@gmail.com

11.263.101/0001-71 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS **R\$ 35,00**
LTDA

Marca: MIDAZOLAM
Fabricante: IPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
Modelo: AMPOLA
Descrição: MIDAZOLAM SOL INJ 5MG/ML AMPOLA 10ML - REG.ANVISA: 1134301430086 FABRICADO: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA

Estado: CE **Cidade:** Fortaleza **Endereço:** R SILVA PAULET, 769 **Telefone:** (85) 3252-5107 **Email:** karine@plannea.com.br

11.928.476/0001-03 TECNICA DEMANDA E DISTRIBUICAO HOSPITALAR EIRELI **R\$ 45,20**

Marca: MIDAZOLAM
Fabricante: HIPOLABOR
Modelo: 10 ML
Descrição: MIDAZOLAM, AMPOLA DE 10 ML

Estado: AL **Cidade:** Maceió **Endereço:** R PEDRO AMERICO, 1109 **Nome de Contato:** Cedryck Farias Brandão **Telefone:** (82) 3327-0000 **Email:** licitacao@tecnicadistribuidora.com.br

08.676.370/0001-55 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA **R\$ 544,00**

Marca: HIPOLABOR
Fabricante: HIPOLABOR
Modelo: HIPOLABOR
Descrição: MIDAZOLAM 5MG/ML 10ML - RMS: 1134301430086

Estado: MG **Cidade:** Uberlândia **Endereço:** AV JOAO PESSOA, 944 **Telefone:** (34) 3224-3308 **Email:** disposaude@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Finais**R\$ 28,28**

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura Municipal de Ariquemes

Objeto: Aquisição de medicamentos, tipo: acetilcisteína, adenosina, ampicilina, atracúrio, diazepam, dieta enteral líquida, dobutamina, levofloxacino, ocitocina, protamina, etc..., para o atendimento de UTI, Internação e Pronto Socorro durante o enfrentamento da Emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariquemes..

Descrição: MIDAZOLAM - MIDAZOLAM, DOSAGEM 5 MG/ML, APLICAÇÃO INJETÁVEL
CatMat: 268481 - MIDAZOLAM, DOSAGEM 5 MG/ML, APLICAÇÃO INJETÁVEL

Data: 21/07/2020 09:05

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: N°Pregão:862020 / UASG:450522

Lote/Item: /20

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 24/07/2020 14:20

Homologação: 28/07/2020 13:19

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 5.000

Unidade: Ampola 10,00 ML

UF: RO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
------	----------------------------	-------------------------

67.729.178/0004-91	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA * VENCEDOR *	R\$ 22,62
--------------------	--	-----------

Marca: MIDAZOLAM 5MG/ML

Fabricante: HIPOLABOR

Modelo: CX C/100AMP X 10ML

Descrição: MIDAZOLAM 5MG/ML CX C/100AMP X 10ML GENERICO MIDAZOLAM 50MG Procedência Nacional Reg.Min.Saude 1.1343.0143.008-6

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
MG	Poços de Caldas	PC EMILIO MARCONATO, 1000	Edson Costa Dutra	(19) 3522-5801	vendas@rioclarense.com.br

08.676.370/0001-55	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA	R\$ 33,95
--------------------	--	-----------

Marca: HIPOLABOR

Fabricante: HIPOLABOR

Modelo: HIPOLABOR

Descrição: MIDAZOLAM 5MG/ML 10ML - RMS: 1134301430086

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MG	Uberlândia	AV JOAO PESSOA, 944	(34) 3224-3308	disposauade@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 3: Média Saneada das Propostas Finais R\$ 27,34

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UFPA

Objeto: Aquisição de medicamentos para o enfrentamento da emergência do Coronavírus COVID-19

Descrição: MIDAZOLAM - MIDAZOLAM, DOSAGEM 5 MG/ML, APLICAÇÃO INJETÁVEL

CatMat: 268481 - MIDAZOLAM, DOSAGEM 5 MG/ML, APLICAÇÃO INJETÁVEL

Data: 01/06/2020 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação N° 28/2020 / UASG: 155909

Lote/Item: 23/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 5.000

Unidade: Ampola 10,00 ML

UF: PA

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
------	----------------------------	-------------------------

04.949.905/0001-63	F CARDOSO E CIA LTDA * VENCEDOR *	R\$ 27,34
--------------------	--------------------------------------	-----------

Marca: F CARDOSO E CIA LTDA

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: MIDAZOLAM, DOSAGEM 5 MG/ML, APLICAÇÃO INJETÁVEL

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PA	Belém	R JOAO NUNES DE SOUZA, 125	(91) 3202-1344	fcardoso@fcardoso-online.com.br

COMUNICAÇÃO INTERNA 017/2020

De: Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF/PAM.

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Desistência de fornecimento de item.

Prezado,

Considerando a necessidade de manter os estoques de medicamentos disponíveis na rede pública de saúde;

Considerando a dificuldade em manter os estoques do medicamento em questão em função da alta demanda pelo mesmo durante a pandemia da COVID-19;

Considerando que atualmente nos encontramos com o estoque do produto comprometido, uma vez que estávamos aguardando o fornecimento do mesmo pelo contrato 165/2020 celebrado pela empresa Águia Distribuidora de medicamentos e Suprimentos Eireli – LTDA e Fundo Municipal de Saúde de Iguatemi-MS;

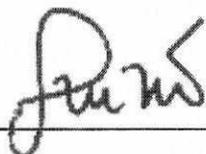
Considerando o pedido de desistência de fornecimento em anexo;

Venho por meio deste encaminhar pedido para providências.

Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Iguatemi, 03 de novembro de 2020.

Atenciosamente,



Jakeline Giaretta Motta

Farmacêutica

OFICIO Nº 209/2020

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATEMI

REFERÊNCIA:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2020 PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 117/2020

CONTRATO Nº 165/2020

A empresa **Águia Distribuidora de Medicamentos e Suprimentos Eireli - ME**, pessoa jurídica inscrita com o CNPJ 27.789.446/0001-01, e Inscrição Estadual 907.50866-84, situada à Avenida Presidente Castelo Branco 4455, Zona 01, na cidade de Umuarama-PR, vem respeitosamente com fulcro no Art. 43, alínea VI, inciso 6º da Lei Federal 8666/1993, propor:

PETIÇÃO DE DESISTÊNCIA DO ITEM

**ITEM 194 - MIDAZOLAM, MALEATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EV.
APRESENTAÇÃO: AMPOLA COM 10ML (HIPOLABOR)**

Em análise ao item ganho no processo licitatório, podemos perceber que houve um desencontro de informações no momento de sua cotação.

Por motivos de equívocos nos valores, não há possibilidade de arcar com o cumprimento do contrato.



0016



No entanto o pedido aqui firmado requer análise e deferimento independente de lapso temporal, devendo se garantida a sua aplicação para dar guarida na desistência evitando o desequilíbrio da "balança" entre as partes.

Nestes termos, com o respeito devido e habitual, pede o deferimento.

Umuarama-PR, 27 de Outubro de 2020.

Fernanda Passarela Floriano.

ÁGUA DIST. DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME

Fernanda Passarela Floriano

RG. 6.251.643 SSP/SC

CPF 087.395.339-80

Sócia Administradora

27.789.446/0001-01
Água Distrib. de Med. e Suprimentos EIRELI-ME
Av. Presidente Castelo Branco, 4455
Zona I - CEP 87501-170
UMUARAMA - PARANA

Horário de Funcionamento: 08:00 às 12:00 e 13:30 às 18:00 (segunda a Sexta-feira).

Av. Presidente Castelo Branco, 4455 - Zona I - CEP: 87.501-170 - Umuarama - PR | Fone: (44) 3038-1025

Processo administrativo: 117/2020	Procedimento licitatório: 037/2020
Modalidade: Pregão Presencial	Órgão (s) requerente (s): Central de Abastecimento Farmacêutico
Objeto (s): Aquisição de medicamentos integrantes do elenco de medicamentos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica de Mato Grosso do Sul, para abastecimento das Unidades de saúde da Família – ESF e Pronto Atendimento Municipal – PAM.	Contrato Administrativo: 165/2020

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE ENTREGA. FATO DEVIDAMENTE COMPROVADO. DESCUMPRIMENTO PARCIAL DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. RESCISÃO AMIGÁVEL. PEDIDO DE CANCELAMENTO DE MEDICAMENTO. ERRO NA COTAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Trata-se de manifestação jurídica solicitada pela Central de Abastecimento Farmacêutico, informando que a empresa ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI – LTDA, solicita cancelamento do medicamento Midazolam, maleato 5mg/ml solução injetável, ampola com 10ml (Hipolabor) – item 194, do contrato administrativo 165/2020.

2. Justifica seu pedido em razão de "desencontro de informações no momento de sua cotação", que, segundo a empresa, ocasionou equívocos nos valores, impossibilitando o cumprimento do contrato.

3. Frente ao caso, questiona-se que postura deve ser adotada, haja vista tratar-se de serviço essencial que não pode ser interrompido.

4. **É o relato do necessário.**

5. Inicialmente, cabe ressaltar a relevância do objeto licitado no processo licitatório supracitado, em que se trata de medicamentos imprescindíveis ao atendimento das necessidades dos usuários, por meio da Rede de Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

6. Sobre o caso do pedido da pessoa jurídica ÁGUA DISTRIBUIDORA, observando a questão no âmbito legal, vislumbra-se que o fato de a licitante contratada não conseguir cumprir com o pactuada, enseja a rescisão



contratual com a relação aos itens não fornecidos, conforme se depreende da legislação que rege o tema, vejamos, *ipsis litteris*:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7. No mesmo sentido segue a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, quanto ao não cumprimento da obrigação contratual, *in verbis*:

"creio não haver o que indenizar o contratado, tendo em vista que não foi cumprida parte da avença ou 'materializada' como pretende o recorrente; e que a **inexecução total ou parcial do contrato é caso de rescisão**, e não de anulação, com consequências contratuais previstas em lei ou regulamento, conforme estabelece o art. 77 da Lei n.º 8666/1993 (Acórdão n. 1.416/2005, plenário, rel. Min. Valmir Campeiro).

8. *In casu*, a empresa interessada afirma que não é possível manter a entrega do item 194 do contrato administrativo firmado com o município em razão de equívocos nos valores, tornando impossível o cumprimento do contrato.

9. Considerando que este medicamento é imprescindível para atender as necessidades da população, principalmente no momento atual que estamos vivenciando com o avanço da pandemia do vírus Sars-Cov-2, bem como, a justificativa devidamente comprovada pelo fornecedor, a Administração deve convocar os licitantes remanescentes, desde que observada a ordem de classificação, é o que dispõe o art. 24, inciso XI, com base no inciso I do art. 78 ambos da Lei 8.666/1993, *ipsis litteris*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

10. A respeito do tema, o art. 79 da Lei 8.666/1993 diz que "a rescisão do contrato poderá ser: § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. Portanto, deve-se efetuar a rescisão amigável do item mencionado, pelos motivos e fatos expostos acima. Posteriormente, a Comissão de

Licitações deverá convocar as empresas subsequentes, conforme ordem de classificação no certame licitatório em questão, não havendo mais classificados para o item 194, opina-se pela realização de dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XI da Lei 8.666/1993.

12. CONCLUSÃO

13. *Ex positis*, observando a higidez do presente procedimento, esta Procuradoria Jurídica opina no sentido do deferimento do pedido de cancelamento/desistência do fornecimento do medicamento Midazolam, maleato 5mg/ml solução injetável, ampola com 10ml (Hipolabor) – item 194, do contrato administrativo 165/2020.

14. Deverá a Comissão de Licitações convocar a empresa classificada subsequentemente, e, não havendo empresa subsequente, recomenda-se a realização de procedimento de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, XI, da Lei 8.666/1993, para aquisição do objeto supracitado, uma vez que, trata-se de medicamento essencial para o atendimento da Rede Municipal de Saúde, principalmente durante o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

15. S.m.j., esta é a orientação jurídica da Procuradoria Municipal, elaborada de acordo com os elementos dos autos, o qual submetemos a consideração superior.

16. Vão os autos ao Departamento de Atas e Contratos, para conhecimento e providências que entender cabíveis, sem exclusão da remessa a outros setores não mencionados no presente parecer jurídico.

17. **É o parecer, sub censura.**

Município de Iguatemi/MS, em 12 de novembro de 2020.



MARCELO BALDUINO ADVOCACIA S.S.
Marcelo Antonio Balduino
OAB/MS n.º 9574
Representante legal
Contrato Administrativo n.º. 114/2017.



DJHONATHAN RENATO DE SOUZA
Diretor do Departamento Jurídico
Bacharel em Direito
Mat. 2881-2



PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Departamento de Compras e Licitações PARA: Secretário Municipal de Finanças

Senhor Secretário, Considerando as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, solicitamos a autorização e reserva orçamentária para abertura e processo administrativo, a fim de atender a realização de licitação, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: Aquisição de medicamento para atendimento de urgência e emergência

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1006-1.203 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.1.14-331 0.1.14-331 000

Ficha: **693**

R\$ 6.634,00 (seis mil e seiscentos e trinta e quatro reais)

Iguatemi/MS, 12 de Novembro de 2020.

Eduardo Gonçalves Vilhalba
Coordenador da Central de Compras

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DA: Secretaria Municipal de Finanças PARA: Departamento de Compras e Licitações

Conforme solicitação, informamos que nesta data procedemos a Reserva Orçamentária para cobrir as despesas previstas, conforme abaixo discriminado:

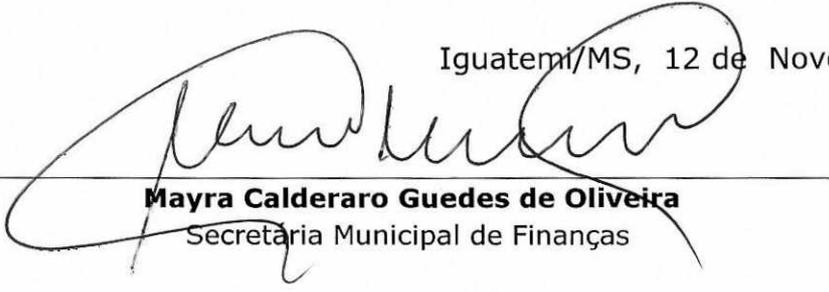
OBJETO: Aquisição de medicamento para atendimento de urgência e emergência

Dotação: 4 - 09.09.02-10.122.1006-1.203-3.3.90.30.00-0.1.14-331

Ficha: 693

R\$ 6.634,00 (seis mil e seiscentos e trinta e quatro reais)

Iguatemi/MS, 12 de Novembro de 2020.



Mayra Calderaro Guedes de Oliveira
Secretaria Municipal de Finanças

À Sua Excelência a Senhora Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes Prefeita Municipal

Senhora Prefeita, em atenção às solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é a Aquisição de medicamento para atendimento de urgência e emergência, cumpre-nos solicitar à Vossa Excelência a tramitação do Processo para a contratação solicitada.

Sem mais para o momento.

Iguatemi/MS, 13 de Novembro de 2020.

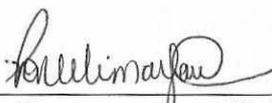


Eduardo Gonçalves Vilhalba
Central de Compras

D E S P A C H O

Conforme solicitação do Núcleo de Compras e Licitações, juntamente com as solicitações realizadas pelas Secretarias Municipais, e estando devidamente cumpridas as formalidades do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório e encaminho o presente processo para as providências decorrentes.

Iguatemi/MS, 13 de Novembro de 2020.



Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes
Prefeita Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.789.446/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO	NÚMERO 4455	COMPLEMENTO *****
--	----------------	----------------------

CEP 87.501-170	BAIRRO/DISTRITO ZONA I	MUNICÍPIO UMUARAMA	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3305-8700
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/11/2020 às 10:03:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

0055



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.789.446/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - EIRELI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO	NÚMERO 4455	COMPLEMENTO *****
--	----------------	----------------------

CEP 87.501-170	BAIRRO/DISTRITO ZONA I	MUNICÍPIO UMUARAMA	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3305-8700
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/11/2020 às 10:03:43 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.789.446/0001-01

Razão Social: AGUIA DISTRIB DE MEDIC E SUPRIM EIRELI M

Endereço: PRESIDENTE CASTELO BRANCO 4455 / ZONA I / UMUARAMA / PR /
87501-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2020 a 03/12/2020

Certificação Número: 2020110402270153396726

Informação obtida em 17/11/2020 10:07:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.789.446/0001-01

Certidão nº: 30549109/2020

Expedição: 17/11/2020, às 10:07:30

Validade: 15/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.789.446/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - EIRELI
CNPJ: 27.789.446/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:08:01 do dia 17/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2021.

Código de controle da certidão: **D609.572F.C5BF.01FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0059

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022971167-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.789.446/0001-01**

Nome: **AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos Nº 44233 / 2020

CERTIFICAMOS, conforme requerido por ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI- ME, CPF/CNPJ nº 27.789.446/0001-01, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de , no CPF/CNPJ nº **087.395.339-80**, situado(a) na cidade de Umuarama.

Este CPF/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Município de Umuarama

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **9608564714DB55898146A3F692CED717**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 15/02/2021

Umuarama, terça-feira, 17 novembro, 2020

FUNCIONÁRIO: **WEB**

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins e que produza os efeitos legais que, nesta data procedi à autuação do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 173/2020 referente ao procedimento licitatório modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 087/2020.

Iguatemi/MS, 17 de novembro de 2020.



Eduardo Gonçalves Vilhalba
Departamento de Compras

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Nº Processo **0173/2020** Modalidade/Nº **DISP. Nº 0087/2020** Data **17/11/2020**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	12336	MIDAZOLAM, MALEATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EV. APRESENTAÇÃO: AMPOLA COM 10ML	UN	200,000	HIPOLABOR	31,27	6.254,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 6.254,00**


Eduardo Gonçalves Vilhalba
Departamento de Compras

Processo administrativo: 173/2020	Procedimento licitatório: 087/2020
Modalidade: Dispensa	Órgão (s) requerente (s): Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto (s): Aquisição de medicamento para urgência e emergência (Midazolan, meleato 5mg/ml, solução injetável, apresentação, ampola com 10ml).	Recurso (s): 09.02 10.122.1006-1.203 3.3.90.30.00 – Fundo Municipal de Saúde – enfrentamento da emergência Covid-19 – material de consumo – ficha 693

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. MEDICAMENTO PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MIDAZOLAN. ENFRENTAMENTO COVID-19. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. EMERGÊNCIA E/OU URGÊNCIA. PANDEMIA DO COVID-19. ANÁLISE JURÍDICA. POSSIBILIDADE.

1. Versam os presentes autos sobre procedimento de compra, via dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, em favor da empresa ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME, visando realizar aquisição de medicamento para urgência e emergência (Midazolan, meleato 5mg/ml, solução injetável, apresentação, ampola com 10ml), como medida fundamental e emergente para auxiliar no tratamento do novo Coronavírus em pessoas infectadas em Iguatemi-MS.

2. Por oportuno, cumpre informar a possibilidade de realização de procedimentos de dispensa de licitação com fulcro no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 c/c o artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, recentemente alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, a fim de viabilizar as contratações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

3. No momento, os autos aportam nesta Procuradoria, para apreciação do ato, em obediência ao artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/1993.

4. **É o relatório. Passamos ao opinativo.**

5. Há no ordenamento jurídico o dever mandamental de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, encontrando fundamento no artigo 2º da Lei Geral de Licitações, que, por sua vez,

remete à Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, e assim afirma: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública".

6. No ensinamento de Matheus Carvalho¹, *ad litteram et verbis*:

(...) a Administração Pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e ferir a máquina pública, composta por seus órgãos e agentes. Por essa razão não poderia deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

A exigência de um procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato, por meio do qual várias pessoas podem concorrer em igualdade de condições e a Administração Pública pode escolher a proposta mais vantajosa, além de atuar na busca do Desenvolvimento Nacional. Dessa forma, a licitação é um procedimento administrativo prévio. Às contratações públicas, realizado em um a serie concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.

7. Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta e Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3º da Lei 8.666/93.

8. Embora haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite a celebração sem a prévia realização do procedimento em comento. Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal.

9. Nas palavras de Rafael Carvalho Rezende Oliveira²: "em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público". Ainda, segundo o doutrinador, os casos de contratação direta devem

¹ In, Manual de Direito Administrativo. 7ª ed. Salvador, JusPODIVM, 2018.

² In, Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., São Paulo: Método, 2015.

observar a formalização de um procedimento prévio, com a apuração e comprovação das situações de dispensa ou inexigibilidade em licitar, por meio de decisão administrativa devidamente motivada.

10. Traçadas linhas gerais a respeito do dever de licitar, passa-se à explanação quanto à excepcional situação de contratação direta: dispensa de licitação, que se trata o caso em comento.

11. Inicialmente, faz-se mister consignar definição de dispensa de licitação, segundo lição de José dos Santos Carvalho Filho³: *“Caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, porque aqui sequer é viável a realização do certame.”*

12. Assim, a dispensa ocorre quando, embora viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse público. No artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93, o legislador traz os casos em que a licitação é viável – tendo a possibilidade de concorrerem dois ou mais interessados – contudo, para se atender de forma célere e eficiente a determinada demanda, o administrador poderá contratar de forma direta.

13. No caso, pretende-se concretizar a **contratação como medida fundamental e emergente para auxiliar no tratamento de infectados pelo novo tipo do Coronavírus (2019-nCoV)**, uma vez que, se mostra necessário o fornecimento de medicamentos adequados para oferecer aos pacientes um tratamento satisfatório no município de Iguatemi, bem como, considerando o desabastecimento de medicamentos no mercado (v. termo de referência), pautando-a na hipótese prevista no art. 24, inciso IV, *in verbis*:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

³ In, Manual de Direito Administrativo. 21ª Edição. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2009

14. Trata-se de situação emergencial em que o Estado carece de célere tutela para efetivar sua necessidade, podendo acarretar graves prejuízos e comprometer a segurança/saúde pública caso tenha que suportar a morosidade inerente do procedimento licitatório. Em que pese a previsão excepcional, tais situações devem ser analisadas em concreto, limitando-se o quantitativo apenas ao necessário para satisfazer determinada demanda.

15. Para efetivação da Dispensa de Licitação devem ser observados os requisitos previstos nos incisos I, II, e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Vejamos, *ipsis litteris*:

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

16. Com relação à caracterização da situação emergencial, foi juntado aos autos os Decretos Municipais: 1.751/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; 1.755/2020, que decreta situação de emergência no município de Iguatemi; 1.765/2020, que declara situação de calamidade pública no município de Iguatemi, Portaria SMS 001/2020, que declara estado de transmissão comunitária em todo território de Iguatemi. Decreto Estadual 15.391/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul; Lei Federal 13.979/2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19; Medida Provisória 961/2020 que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação [...]; Medida Provisória 926/2020, que altera a Lei Federal 13.979/2020 para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública [...].

17. Ademais, com relação à situação emergencial de necessidade de contenção da COVID - 19, deve-se considerar a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, em que a Covid-19, novo coronavírus, além de ser uma situação de emergência internacional, passa a compor situação de pandemia, marcada pelo surgimento da doença em vários continentes, inclusive com transmissão local. Além disso, foi editada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, com o intuito de proteger a coletividade, que contém expressa previsão de dispensa de licitação "para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei".

18. Outrossim, foi observado pelo Departamento de Compras, por meio da Instrução Técnica nº 013/2020/DEPCOMPRAS, que "a aquisição ou contratação de forma emergencial é justificada para atender a situação de emergência e calamidade na saúde pública no município de Iguatemi-MS, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), declarada conforme Decretos Municipais nºs. 1.755/2020 e 1.765/2020, que autoriza em seu Art. 17º, incisos II e III, a realização de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993".

19. Tendo em vista as considerações acima, já constatada a subsunção na hipótese do artigo 26, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, acima transcrito, foi aduzido, ainda, pelo Departamento de Compras na Instrução Técnica nº 013/2020/DEPCOMPRAS que, *in verbis*:

Essa contratação é fundamental e emergente para auxiliar no combate do novo coronavírus. Recentemente a Organização Mundial de Saúde (OMS) afirmou que o novo tipo do coronavírus (2019-nCoV) detectado é uma potencial Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e considerando sua rápida expansão declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2. Considera-se que uma doença infecciosa atingiu esse patamar quando afeta um grande número de pessoas espalhadas pelo mundo.

A contratação de empresa para fornecimento de medicamento para atendimento de urgência e emergência, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

Fica manifestamente evidente a situação de emergência no caso em tela, devendo para tanto ser deferido o referido procedimento de aquisição.

20. Quanto à razão de escolha do fornecedor, por meio da Instrução Técnica nº. 013/2020/DEPCOMPRAS, o Departamento de Compras, informou, dentre outras coisas, que:

Considerando que a proposta apresentada pela empresa AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 27.789.446/0001-01, apresentou proposta de menor preço do objeto, bem como, atende as necessidades desta pasta, este Departamento Municipal de Compras Governamentais, é favorável ao seguimento do feito.

21. A possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. Vale observar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido:

Ainda que afastada a existência de sobre preço ou superfaturamento, a falta de pesquisa de mercado no âmbito do processo de contratação direta representa irregularidade grave, por descumprimento ao art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, sendo suficiente para a aplicação de multa pelo TCU. (Acórdão 4984/2018 - Primeira Câmara - TCU - 29/05/2018)

É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal. (Acórdão 2380-Plenário, TCU, 04/09/13)

22. No procedimento de dispensa de licitação, a justificativa de preço se dá mediante apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima. Decidiu o Tribunal de Contas da União que:

Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de

licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, devê-se apresentar justificativa circunstanciada (Acórdão 1565/2015-TCU-Plenário; Informativo TCU 188/2014)

23. Vale registrar que o requisito acima mencionado foi devidamente cumprido com a juntada de três cotações válidas.

24. Outrossim, de modo a comprovar a vantajosidade dos valores ofertados pela empresa *AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME*, foi acostado aos autos: pesquisa de preços, bem como, orçamentos enviados por empresas, além de planilha contendo a média de preços.

25. Com relação ao quantitativo que será contratado, foi esclarecido, pela Secretaria Municipal de Saúde, que a quantidade foi calculada para anteder a situação emergencial pelo período necessário ao enfrentamento da doença.

26. Em obediência ao artigo 55, inciso XIII c/c artigo 27, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, carreu-se aos autos as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS, bem como a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal.

27. No que tange ao aspecto financeiro da aquisição em comento, em atenção ao artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), foram carreadas aos autos: pedido de reserva orçamentária, reserva orçamentária, despacho da autoridade competente, certidão de abertura do procedimento licitatório.

28. A Secretaria Municipal de Finanças emitiu a Nota de Reserva Orçamentária nº. 671, indicando o código e descrição do programa e ação, onde deve ser apropriada/enquadrada a despesa pretendida, atendendo os objetivos previstos no Plano Plurianual.

CONCLUSÃO

29. A vista do exposto, processo em ordem, não se detectou-se impedimentos para o prosseguimento do feito via dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93.

30. Assim, desde que atendidas as condicionantes contidas neste Parecer, não haverá necessidade de nova análise por parte desta Setorial.

31. Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

32. Destarte, incumbe a este órgão de execução da Administração Pública, prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal em comento, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo.

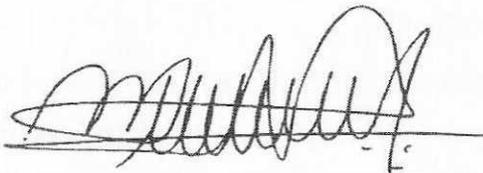
33. Por fim, cumpre realçar que, caso a área técnica competente discorde das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União⁴.

34. S.m.j., esta é a orientação jurídica deste órgão consultivo, elaborada de acordo com os elementos dos autos da qual submetemos a consideração superior.

35. Restitua-se ao Departamento de Compras e Licitações, para conhecimento e providências que entender cabíveis, sem exclusão da remessa a outros setores não mencionados no presente parecer jurídico.

36. **É o parecer.**

Município de Iguatemi-MS, em 17 de novembro de 2020.



MARCELO BALDUINO ADVOCACIA S.S.

Marcelo Antonio Balduino
OAB/MS n.º 9574
Representante legal
Contrato Administrativo n.º. 114/2017



DJHONATHAN RENATO DE SOUZA

Bacharel em Direito
Diretor da Procuradoria Municipal
Mat. 2881-2

⁴ "Ementa: determinação à SFA/RS para que apresente as razões para o caso de discordância, nos termos do inc. VII art. 50 da Lei nº 9.784/1999, de orientação do órgão de assessoramento jurídico à unidade". (Alínea "e", item 1.5, TC-022.942/2007-3, Acórdão nº 4.127/2008-1ª Câmara, DOU de 18.//.2008, 51, p. 73).

RATIFICAÇÃO

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da lei federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto a Aquisição de medicamentos para urgência e emergência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 087/2020.

Submeto a ratificação da Exma. Sra. Prefeita, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO: Nº 173/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 087/2020

FAVORECIDO (s): ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI-ME

VALOR: 6.254,00 (seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais).

Iguatemi/ MS, 19 de novembro de 2020.



Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes
PREFEITA MUNICIPAL

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, pela contratante e EMANUELE APARECIDA ALVES DA CRUZ, pela contratada

Matéria enviada por RAFAEL DOUGLAS DE OLIVEIRA VILHALBA

Departamento de Licitações Públicas
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2020

O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sito a Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, através da Prefeita Municipal e de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº. 1.814/2020, pelo presente, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 497/2006, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº. 123/06, sob as seguintes condições:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à aquisição de urnas mortuárias, ornamentos para velório e serviço de traslado de cadáveres, atendendo as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na **Proposta de Preços ANEXO I, Termo de Referência ANEXO IX** e demais anexos.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 03 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09H00MIN, em sessão pública, a ser realizada na sala de licitações, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi/MS.

Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o Edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas ou no endereço eletrônico do Município, www.iguatemi.ms.gov.br, Portal Transparência, Licitações.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3471 – 1130 no horário das 07h00min às 13h00min. Iguatemi/MS, 19 de novembro de 2020.

Sanderson Contini de Albuquerque
Pregoeiro Oficial

Decreto 1.814/2020

Matéria enviada por Sanderson Contini de Albuquerque

Compras e Licitações
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da lei federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto a Aquisição de medicamentos para urgência e emergência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 087/2020.

Submeto a ratificação da Exma. Sra. Prefeita, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO: Nº 173/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 087/2020

FAVORECIDO (s): **ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI- ME**

VALOR: **6.254,00** (seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais).

Iguatemi/ MS, 19 de novembro de 2020.

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes

PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por EDUARDO GONÇALVES VILHALBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Laudelino Peixoto nº 871 – centro - Iguatemi/MS
 CNPJ/MF 03.568.318/0001-01

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº.
 056/2020

DATA DA EMISSÃO: 19/11/2020

FORNECEDOR: ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME

ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 4455

CIDADE: UMUARAMA- ESTADO: PR CEP: 87.501-170

CNPJ Nº: 27.789.446/0001-01

ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME

ANEXO	LOTE	ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	12336	MIDAZOLAM, MALEATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EV. APRESENTAÇÃO: AMPOLA COM 10ML	UN	200,00	HIPOLABOR	31,27	6.254,00
VALOR TOTAL								6.254,00	

OBJETO: Aquisição de medicamento para urgência e emergência, conforme solicitação da secretaria de Saúde.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

PRAZO DE ENTREGA: Imediato

VIGÊNCIA DA AUT. COMPRA: Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, a contar da data de assinatura.

DAS PENALIDADES: SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS PENALIDADES NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SERÁ APLICADA MULTA MORATÓRIA DE 0,5% (MEIO POR CENTO) POR DIA, SOBRE O VALOR DA DESPESA, SE HOVER ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DO PRODUTO.

VENCIDO O PRAZO PROPOSTO E NÃO SENDO CUMPRIDO O OBJETO, FICARÁ O ÓRGÃO COMPRADOR LIBERADO PARA SE ACHAR CONVENIENTE, ANULAR A NOTA DE EMPENHO OU RESCINDIR O CONTRATO E APLICAR A SANÇÃO CABÍVEL E CONVOCAR SE FOR O CASO, OUTRO FORNECEDOR, OBSERVADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, NÃO CABENDO AO LICITANTE INADIMPLENTE DIREITO DE QUALQUER RECLAMAÇÃO.

MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO FORNECIMENTO NÃO REALIZADO, CASO HAJA RECUSA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO LICITADO, INDEPENDENTEMENTE DE MULTA MORATÓRIA.

O VALOR DA MULTA APLICADA DEVERÁ SER RECOLHIDO À TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI, DENTRO DO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, APÓS A RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCALELETRÔNICA DEVIDAMENTE ATESTADA PELA SECRETARIA SOLICITANTE.



FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93

PROCESSO Nº 173/2020

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2020

DOTAÇÕES:

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.122.1006-1.203 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 0.1.14-331 / FICHA: 693
 R\$ 6.254,00 (seis mil e duzentos e cinquenta e quatro reais)

- a) A Nota Fiscal deverá conter:
- b) PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI - MS
- c) Av. Laudelino Peixoto, nº 871, centro
- d) CNPJ – 03.568.318/0001-61
- e) Processo nº 173/2020 – Dispensa de Licitação nº 087/2020 – Autorização de Compra nº 066/2020.
- f) OBS: Não será aceito Nota Fiscal com rasura ou emendas.

Emitido por:

Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes
 PREFEITA MUNICIPAL
 CONTRATANTE

Recebido por:

CPF 008.109.959-21
RG 8.602.431-1 SSP/PR

FERNANDA PASSARELA FLORIANO
 ÁGUA DIST. DE MEDICAMENTOS E
 SUPRIMENTOS EIRELI - ME
 CONTRATADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DISTRITAL DE HERCULÂNDIA

Serviço Notarial e de Registro Civil

Avenida São João, 815 - HERCULÂNDIA - CEP 87.527-000 - Fone: (44) 3666-1234
 Município de Ivaté - Comarca de Icaraima - Estado do Paraná

AV. SAO JOAO, 815 - FONE/FAX: (44) 3666-1234
 Email: cartorioherculandia@hotmail.com

ABÍLIO GUERREIRO
 Notário e Registrador Civil

Ana Claudia dos Santos Rocha
 Escrevente Substituta - Port. 31/2018

DISTRITO DE HERCULÂNDIA - MUNICÍPIO DE IVATÉ
 COMARCA DE ICARAÍMA - PR - CEP-87.527-000

0075

Abílio Guerreiro
 Notário e Registrador Civil

Ana Claudia dos Santos Rocha
 Escrevente Autorizada
 Portaria 19/2013

LIVROP/008FOLHAS: ===169evº/170=====

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: AGUÍA DISTRIBUIDORA DE
 MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS – EIRELI - ME na forma abaixo.**

S A I B A M os que este público instrumento de Procuração bastante virem que, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (25-08-2020), neste Serviço Distrital de Herculândia, Município de Ivaté, Comarca de Icaraima, Estado do Paraná, perante mim Abílio Guerreiro, Notário e Registrador Civil, compareceu como outorgante: **ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS – EIRELI - ME**, empresa individual de responsabilidade Ltda, com sede e foro na Avenida Presidente Castelo Branco, nº.4455 – Zona I, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná – CEP 87501-170, inscrita no CNPJ. sob nº.27.789.446/0001-01, com contrato social devidamente registrado na junta comercial do Paraná sob o NIRE 4160056568-1, em 22 de maio de 2017 e **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, expedida em data de 04 de agosto de 2020, Secretaria da Administração e da Previdência - Junta Comercial do Paraná (via Internet), na qual consta como último arquivamento o ato: Enquadramento de Microempresa, datado de 22 de maio de 2017 – registro nº.20172415667, documentos devidamente arquivados as fls.144/2018, na Pasta nº.05, de Arquivo de Contrato Sociais, com endereço eletrônico: aguiadistribuidora17@gmail.com, aqui representada por sua administradora: **FERNANDA PASSARELA FLORIANO** – CPF. Nº.087.395.339-80 e CI. RG. Nº.6.251.643-SESP/SC., brasileira, solteira, maior, capaz, empresária, nascida em Tubarão-SC., aos 01 de novembro de 1992, filha de Jerônimo Floriano e Rosilei Maria Passarela Floriano, residente e domiciliada na Rua Montes Claros nº.4076 – Jardim Cidade Alta, na Cidade de Umuarama-PR – CEP 87502-330, com endereço eletrônico: aguiadistribuidora17@gmail.com. Pessoas que identificou ser o próprio, conforme documentação apresentada e aqui mencionada do que dou fé. E por ele foi dito que, por este instrumento nomeava e constituía seus procuradores: 01)- **GUILHERME ULIAN PERON** – CPF. Nº.057.559.319-92 e CI. RG. Nº.9.153.479-7-SESP/PR., brasileiro, divorciado, capaz, representante comercial, nascido em Altonia-PR., aos 26 de fevereiro de 1990, filho de Jair Junior Peron e Regina Vasconcelos Ulian Peron, residente e domiciliado na Avenida Olinda nº.2806, na Cidade de Umuarama-PR., com endereço eletrônico: guilhermeperon25@gmail.com; 02)- **RODRIGO SILVA DE LIMA** – CPF. nº.008.109.959-21 e CI. RG. nº.8.602.431-4-SSP/PR, brasileiro, casado, capaz, auxiliar administrativo, nascido em Mauá-SP., aos 31 de janeiro de 1984, filho de Amarildo Martins de Lima e Marcia José da Silva de Lima, residente e domiciliado a Rua Ricardo Reis nº.3008, Parque Dom Pedro I, na Cidade de Umuarama-PR-

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: https://selcdigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/79522209209766336420



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 79522209209766336420-1
 Data: 22/09/2020 09:51:40
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKM12066-H7N3;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.not.br
 https://azevedobastos.not.br

Bel. Váiber Azevêdo Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



0076



CEP 87508-027; com endereço eletrônico: licitacao.aguia@hotmail.com; 03)- **MARCOS BARROSO DOS SANTOS** – CPF. Nº.582.226.341-00 e CI. RG. Nº.752512-SSP/MS., brasileiro, casado, capaz, representante comercial, nascido em Fatima do Sul-MS., aos 24 de abril de 1974, filho de Wilson Barroso dos Santos e Marina Freire Santos, residente e domiciliado na Rua Manoel Rasselem, 1030 – Bairro BNH 4º Plano, na Cidade de Dourados-MS – CEP 79813-070, com endereço eletrônico: dbg_representacoesms@yahoo.com.br; 04)- **JAIR JUNIOR PERON** – CPF. Nº.725.712.929-00 e CI. RG. Nº.4.615.873-3-SSP/PR., brasileiro, casado, capaz, empresário, nascido em Maringá-PR., aos 25/08/1969, filho de Jair Peron e Ivone de Almeida Peron, residente e domiciliado na Rua Montes Claros, nº.4076 – Jardim Cidade Alta, na Cidade de Umuarama-PR – CEP 87502-330, com endereço eletrônico: aguiafinanceiro4455@gmail.com; 05)- **ALTIERES JACOMINI** – CPF. Nº.050.615.769-50 e CI. RG. Nº.8.789.587-4-SESP/PR, brasileiro, capaz, empresário, casado, nascido em Cruzeiro do Oeste-PR., aos 24/04/1986, filho de Adelino Jacomini e Maria Xavier Jacomini, residente e domiciliado na Rua Adelia Baldon Buzeli, nº.2579, na Cidade de Umuarama-PR – CEP 87.506-650, com endereço eletrônico não apresentado; 06)- **PAULO HENRIQUE LEMBI CARDOSO** – CPF. Nº.081.879.559-02 e CI. RG. Nº.10467115-2-SESP/PR, brasileiro, solteiro, maior, capaz, representante comercial, nascido em Umuarama-PR., aos 13/03/1993, filho de Sebastião Cardoso e Ivonilda Aparecida Lembi Cardoso, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº.221, Distrito de Lovat, Município de Umuarama-PR – CEP 87.520-000, com endereço eletrônico não apresentado; Aos que conferem os mais amplos e gerais poderes para em conjunto ou separadamente, poderes para representa-la em quaisquer licitações, sejam elas de concorrências, concurso, leilão, pregão eletrônico ou presencial, convite ou tomadas de preço, pública ou não, em qualquer parte do território nacional, envolvendo como solicitantes a União, estados, Municípios, Estatais, empresas privadas, multinacionais, instituições, pessoas físicas ou quaisquer outros. Podendo para tanto, os nomeados procuradores, juntar, apresentar e desentranhar documentos; prestar declarações e esclarecimentos; promover provas e justificações; participar de reuniões, assembleias e demais eventos inerentes aos poderes ora conferidos; apresentar propostas e orçamentos, verbais ou escritos; transigir ou desistir; firmar os competentes instrumentos de homologação da contratação dos serviços prestados pela mandante; pactuar preços, prazos, juros, multas, modo, local de pagamento e demais condições, mesmo penais; receber quaisquer numerários a que tem direito, juntar, apresentar e desentranhar documentos; prestar declarações e esclarecimentos; promover provas e justificações; pagar as taxas devidas, mediante o competente comprovante de quitação; preencher e assinar formulários, requerimentos e declarações; requerer, alegar, promover, protocolar e assinar o que preciso for e ainda para fins desta procuração, a Outorgante registra a todos os Outorgados procuradores que atos praticados por força desta procuração se restringem a todos os atos licitatórios pautados nos estritos e fiéis princípios administrativos da legalidade e moralidade administrativa, eximindo a outorgante de qualquer e possível ato ilegal



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 79522209209766336420-2
Data: 22/09/2020 09:51:41
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKM12067-L4FB;



CNJ - 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DISTRIAL DE HERCULÂNDIA

Serviço Notarial e de Registro Civil

Avenida São João, 815 - HERCULÂNDIA - CEP 87.527-000 - Fone: (44) 3666-1234
 Município de Ivaté - Comarca de Icaraima - Estado do Paraná

AV. SÃO JOÃO, 815 - FONE/FAX: (44) 3666-1234
 Email: cartorioherculandia@hotmail.com

0077

ABÍLIO GUERREIRO
 Notário e Registrador Civil

Ana Claudia dos Santos Rocha
 Escrevente Substituta - Port. 31/2018

DISTRITO DE HERCULÂNDIA - MUNICÍPIO DE IVATÉ
 COMARCA DE ICARAIMA - PR - CEP 87.527-000

Abílio Guerreiro
 Notário e Registrador Civil

Ana Claudia dos Santos Rocha
 Escrevente Autorizada
 Portaria 19/2013

praticado pelo (s) outorgante (s) quando da representação desta outorgante nos processos licitatórios de quaisquer das moralidades sendo aqueles que possivelmente atuarem em desacordo com a lei e princípios da legalidade e moralidade, ser responsabilizado administrativamente, civilmente e penalmente pelos seus atos perante as autoridades policiais, ministério público e tribunais de contas das unidades da federação e da união, ainda se responsabilizando administrativamente, civilmente e penalmente a outorgante e praticar enfim, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao mais amplo, cabal e fiel desempenho do presente mandato, sendo vedado o seu substabelecimento. **Relatório de Consulta de Indisponibilidade de Bens** - resultado: NEGATIVO - Código HASH: 7e24.1cf9.596f.9e25.e0f8.dee4.8ac6.4686.8172.6c12, em nome da outorgante, expedida pela Central de Indisponibilidade de Bens (via internet), em 25 de agosto de 2020. **ESTE MANDATO TERÁ VALIDADE DE 01 (UM) ANO A CONTAR DESTA DATA.** (Feita sob minuta apresentada pela outorgante, isentando esta Serventia de qualquer problema disso decorrente em especial quando as informações dos outorgados procuradores). E, como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo -lhes lido, aceitou, assina dispensando as testemunhas de acordo com o artigo 684 do Código de Normas da Corregedoria Geral Justiça deste Estado. Custas 434,62 VRC = R\$-83,88 - FADEP R\$-4,20 - ISSQN R\$-4,20 - FUNREJUS R\$-20,97. Selo digital R\$-0,80. **Protocolado sob nº.121/2020**, do livro protocolo geral nº.02, desta serventia, em 25 de agosto de 2020. Herculândia-PR, 25 de agosto de 2020. Eu, Abílio Guerreiro, Notário e Registrador Civil a digitei dou fé. (a.a.) FERNANDA PASSARELA FLORIANO e ABÍLIO GUERREIRO, NADAMAI. Traslada em seguida. Eu, _____, Abílio Guerreiro, Notário e Registrador Civil a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTE DA VERDADE

ABÍLIO GUERREIRO
 Notário e Registrador



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/79522209209766336420



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 79522209209766336420-3
 Data: 22/09/2020 09:51:41
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKM12068-66HC;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
 https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em

nos atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/09/2020 09:53:22 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - EIRELI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 79522209209766336420-1 a 79522209209766336420-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf63199e4a570c279790244714da5b172ab2ea462ad7de1f6bb15fe44fae039439763148bd02a654580f12489128c79a7f316e3fe33f1f754851712c760ab9d48



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Pedido de Empenho / RESULTADO

Nº Processo 0173/2020	Modalidade/Nº DISP. Nº 0087/2020	Data Homologação 19/11/2020
Publicação do Edital 17/11/2020	Abertura dos envelopes 17/11/2020	Data da Realização 17/11/2020
	Data da Adjudicação 19/11/2020	Data do Encerramento 19/11/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Dados do Fornecedor/Contrato		
Razão Social: ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME		
CNPJ: 27.789.446/0001-01	End.: AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 4455	
Bairro: ZONA I	Cep: 87501-170	Cidade: UMUARAMA/PR
		Telefone/Fax: (44)3038-1025
Nº Contrato: AC Nº: 056/2020	Data da assinatura: 19/11/2020	Vigência: 19/11/2020 A 31/12/2020

DADOS DA DOTAÇÃO		CNPJ: 11.169.389/0001-10
4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.1006-1.203 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19		
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
0.1.14-331 0.1.14-331 000		Ficha: 693

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	12336	MIDAZOLAM, MALEATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EV. APRESENTAÇÃO: AMPOLA COM 10ML	UN	200,000	HIPOLABOR	31,27	6.254,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR **R\$ 6.254,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGUATEMI****Compras e Licitações****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS AC Nº: 056/2020**

Processo nº 0173/2020

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME**Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.**Dotação Orçamentária: **4 - 09.09.02-10.122.1006-1.203-3.3.90.30.00-0.1.14-331 - Ficha: 693**Valor: **R\$ 6.254,00 (seis mil e duzentos e cinquenta e quatro reais)**Vigência: **19/11/2020 à 31/12/2020**Data da Assinatura: **19/11/2020**Fundamento Legal: **Lei nº 8.666/93 e 123/2006.**Assinam: **PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, pela contratante e FERNANDA PASSARELA FLORIANO, pela contratada**Matéria enviada por **EDUARDO GONÇALVES VILHALBA****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 199/2020**

PROCESSO N.º 147/2020

TOMADA DE PRERÇOS N.º 001/2020

PARTES: Município de Iguatemi (MS) e Sotram Construtora e Terraplanagem Ltda .

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTOS, do contrato original celebrado em 19/10/2020.

DAS ALTERAÇÕES: O contrato sofrerá um acréscimo de R\$ 142.402,73 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e setenta e três centavos).

VALOR TOTAL ATUALIZADO DO CONTRATO: O valor global do Contrato passa a ser de R\$ 739.981,31 (setecentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 Prefeitura Municipal de Iguatemi; 07 Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos; 07.01 Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos; 15.451.0901-1.020 Pavimentação/Drenagem de Vias Urbanas e Obras Complementares; 4.4.90.51.00 Obras e Instalações; Fonte 0.1.00-000; Ficha 368.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

LOCAL E DATA: Iguatemi (MS), 17 de novembro de 2020.

ASSINAM: Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes (CONTRATANTE) e Luiz Gabriel de Souza (CONTRATADA).

Matéria enviada por **RAMÃO LINO GUERREIRO****QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 169/2016**

PROCESSO N.º 048/2016

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2016

PARTES: Município de Iguatemi (MS) e a empresa Construtora Las Casas Nova Aliança Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal na Lei Federal n.º 8.666/93 e justificativa.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação dos prazos contratuais do contrato original.

DA PRORROGAÇÃO: O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir do dia 27 de setembro de 2020. O prazo para execução das obras e serviços será prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviços (O.I.S.).

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

LOCAL E DATA: Iguatemi (MS), 27 de setembro de 2020.

ASSINAM: Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes (CONTRATANTE) e Luiz Fernando Gonçalves da Silva (CONTRATADA)

Matéria enviada por **RAMÃO LINO GUERREIRO****LICITAÇÃO****EXTRATO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 607/2020****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 607/2020**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**AV LAUDELINO PEIXOTO, 871
CNPJ: 11.169.389/0001-10**0081**
NOTA DE EMPENHO
1646NOTA DE EMPENHO Nº **1646** FICHA **693** FONTE DE RECURSO **1 14 331** DATA **19/11/2020** REQUISIÇÃO NºLICITAÇÃO **OUTRO NÃO APLICÁVEL** DOCUMENTO: VENCIMENTO:NOME **AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS** CPF/CNPJ: **27.789.446/0001-01** CÓDIGO: **5318**
ENDEREÇO **AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO** CIDADE: **UMUARAMA****DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO** 14 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
REF. MEDICAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CONFORME DISPENSA 087/2020**OR - Ordinário** VALOR TOTAL DA SOMA R\$: **6.254,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 09 02 3 3 90 30 99 10.122.1006 1203.0000	PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Outros Materiais de Consumo Enfrentamento da Emergência COVID -19

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
560.000,00	353.224,86	6.254,00	200.521,14

VALOR A SER PAGO R\$ **6.254,00**
seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 19/11/2020

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDECONTABILIZADO

FERNANDO DE AVILA
CONTADOR



PORTARIA Nº 141/2018

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DOS CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora: ROZI CLEIDE M^a DE SOUZA FERNANDES, Atendente de Saúde, portadora do CPF: 580.453.411-49, para exercer a função de fiscal e gestor dos contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal e terceiros, durante exercício corrente, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial
Eletrônico dos Municípios/MS
Edição Nº 2114
Editado em 06/06/18